



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 1609, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO, a execução dos créditos orçamentários em sua totalidade com eficiência;

CONSIDERANDO a Portaria SPO/MEC nº 5/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.408/2016, na Lei nº 13.414/2017, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 8.961/2017, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008- P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazos-limite para empenho e devolução de créditos para as unidades descentralizadas (*Campi*) do IFB, conforme abaixo:

DATA LIMITE	TEMA
17/11/2017	Emissão/Reforço de empenho dos créditos recebidos por destaque (TED) das unidades: 26101 (MEC – Administração Direta) 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE).
17/11/2017	Devolução à Reitoria do IFB dos créditos recebidos por destaque (TED) não utilizados, pertencentes às UOS's: 26101 (MEC – Administração Direta) 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE).
24/11/2017	Emissão/Reforço de empenho para os créditos originários da LOA – Lei Orçamentária Anual do IFB.
24/11/2017	Devolução à Reitoria do IFB dos créditos originários da LOA – Lei Orçamentária Anual do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Coordenação Geral de Orçamento/DRPO a verificação da ocorrência de empenhos fora do prazo, que deverão ser anulados e os créditos retornados para a Reitoria do IFB;

Art. 3º A Coordenação Geral de Orçamento deverá retornar à Reitoria os créditos que porventura não tenham sido devolvidos;

Art. 4º Novos créditos, excepcionalmente descentralizados após esse prazo, serão tratados de forma isolada e não serão contemplados nos prazos descritos acima.

Art. 5º No momento da nova descentralização serão informados os prazos máximos para empenho de despesas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO